



Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 17/09/2025
Presidente

INDICAÇÃO Nº 003/2025

O vereador **ROBERTO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Inajá-PE, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte proposição ao plenário: em forma de indicação, a ser encaminhada ao poder Executivo Municipal e a Secretária de Saúde.

Sugiro ao Poder Executivo alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.351, de 4 de agosto de 2022, para fixar o percentual de 20% (vinte por cento) para o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.351, de 4 de agosto de 2022, para fixar em 20% (vinte por cento) o adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Inajá-PE.

A redação atualmente vigente estabelece a possibilidade de pagamento de até 20%, o que deixa margem para interpretações diversas e pode ocasionar desigualdade ou insegurança na efetiva concessão do direito.

Com a alteração proposta, o adicional de insalubridade passa a ser fixo em 20% sobre o vencimento base, assegurando maior clareza, justiça e valorização desses profissionais que exercem suas funções em contato direto com situações de risco biológico, químico e ambiental, de forma permanente e habitual.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que busca garantir a saúde, a segurança jurídica e a valorização dos ACS e ACE, profissionais fundamentais para o fortalecimento da Atenção Básica e das políticas de vigilância em saúde no âmbito municipal.

Ante o exposto, conclamo os nobres Vereadores à aprovação desta indicação.

Daí porque, a presente indicação tem relevante interesse público.

Câmara Municipal de Inajá - PE, 16 de setembro de 2025.

ROBERTO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.351, de 4 de agosto de 2022, para fixar o percentual de 20% (vinte por cento) para o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.351, de 4 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Inajá-PE, pelo desempenho de atividades, de forma permanente e habitual, em condições e locais insalubres, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.351/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Inajá/PE, 16 de setembro de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ